



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 1.202

DATA: 31/05/2002

SÚMULA: introduz alterações na lei n.º 01/94, de 24.06.94, que altera o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais de Guaíra e dá outras providências

A Câmara Municipal de Guaíra, estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam revogados os artigos 060, 061, 062, 127 e 192, da lei n.º 01/94, de 24.06.94.

Art. 2º. O artigo 213, da lei n.º 01/94, de 24.06.94, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 213. Os servidores efetivos e comissionados regidos pelas leis municipais n.º 899, de 28.11.90, e 01/94, de 24.06.94, contribuirão para o Regime Geral de Previdência Social.”

Art. 3º. Aos servidores públicos municipais estatutários e aos estáveis, previstos no artigo 19, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Federal, titulares dos cargos com remuneração que exceder o limite máximo do benefício concedido pelo Regime Geral de Previdência Social, é assegurado o direito à complementação de proventos da aposentadoria e pensão pelos cofres públicos do Município de Guaíra, a fim de garantir o princípio constitucional da irredutibilidade e da integralidade.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, em 31 de maio de 2002.

DR. MANOEL KUBA
Prefeito Municipal.